



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 5 1 0/98

(23 DE ABRIL DE 1.998.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO, E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.611 DE 15 DE ABRIL DE 1.996.**

Tal Propositura tem por finalidade em reduzir os valores despendidos pela Fazenda Municipal com o pagamento da gratificação instituída pela Lei nº 2.611/96, uma vez que a atual conjuntura econômica não nos permite manter o pagamento na forma até então prevista.

Ressalte-se que tal medida se faz necessária até mesmo para que consigamos manter o pagamento da referida gratificação sem comprometer as contas públicas, uma vez que devido ao alto valor que representa acaba influenciando pesadamente no limite constitucional fixado para os encargos com pessoal civil.

No mais, há que se destacar que a tal medida está sendo tomada por extrema necessidade, pois seria de nosso agrado poder continuar mantendo o pagamento na forma atual, uma vez que os funcionários da municipalidade fazem jus a esta gratificação pela dedicação e apego a coisa pública que têm demonstrado ao longo dos anos, o que constatamos pela oportunidade que tivemos de manter uma convivência mais próxima com eles na qualidade de então vice-prefeito e atualmente no cargo maior.

Destarte que a presente medida não irá prejudicar os funcionários que estejam enquadrados na faixas de referência de 01 a 11, uma vez que estes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito
MENSAGEM Nº 2 5 1 0/98

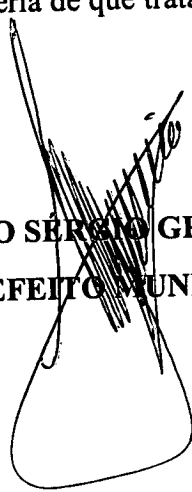
-02-

(23 DE ABRIL DE 1.998.)

continuarão a receber praticamente um salário integral como gratificação, por tratar-se, em sua maioria, de funcionários registrados pela C.L.T., razão pela qual não têm integrado ao salário as vantagens previstas no regime funcional.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3.120/98

(23 DE ABRIL DE 1.998.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO, E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.611, DE 15 DE ABRIL DE 1.996.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 2º, da Lei nº 2.611, de 15 de Abril de 1.996:

“ARTIGO 2º - A gratificação prevista no Artigo 1º corresponderá a 100% do valor de referência para os servidores e funcionários a que estejam enquadrados até a referência “11”, para os demais servidores e funcionários a gratificação corresponderá a R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação de que trata o “caput” deste Artigo corresponderá a 1/12 do valor de referencia pago aos servidores e funcionários no ano correspondente, proporcionalmente ao período trabalhado nos 12 meses anteriores, inclusive o mês da concessão da gratificação.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de Abril de 1.998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S.S. em 05/05/98

PRESIDENTE

ARQUIVADO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

PARECER

DA ASSESSORIA JURÍDICA

À PRESIDÊNCIA

A Egrégia Presidência desta Casa submete à apreciação desta assessoria o projeto de lei oriundo do Poder Executivo dispondo sobre nova redação e acréscimo de parágrafo ao artigo 2o., da lei 2.611, de 15 de abril de 1996.

O objetivo é a modificação da forma de pagamento de gratificação aos servidores e funcionários da municipalidade.

Preliminarmente deve ser observado que a lei originária foi sancionada em 15 de abril de 1996, restando daí, direito adquirido aos servidores e funcionários. Vale isto dizer que a lei não poderá entrar em vigor imediatamente.

Somente no próximo exercício é que poderá ser modificada a forma de tais pagamentos.

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" é a disposição constitucional contida no inciso XXXVI, do artigo 5o., da Carta Magna.

Tendo sido paga a referida gratificação no mês de abril de 1996, no mesmo mês do corrente exercício já ficou consagrado o direito dos servidores de recebê-la.

Entendemos, ainda, s.m.j., que a forma diferenciada de pagamento das gratificações, constante no artigo cuja redação foi modificada, afronta ao princípio da isonomia consagrado no "caput" do artigo 5o., da Constituição Federal.

Por todo o exposto, somos de parecer no sentido de que o projeto de lei número 3.120/98 padece de inconstitucionalidade, principalmente no tocante a sua data de vigência e forma diferenciada de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

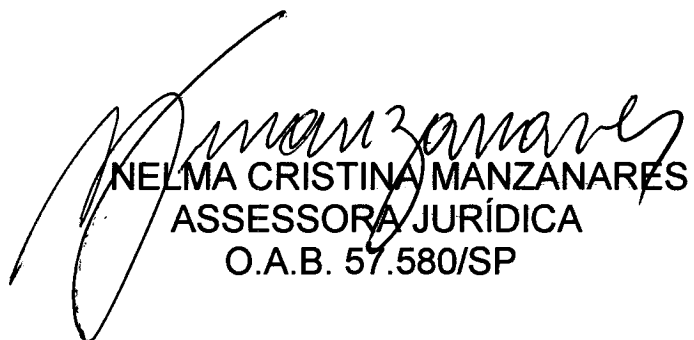
Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

(pagamento).

É este o nosso entendimento, "sub
censura".

Caieiras, 12 de março de 1998.


NELMA CRISTINA MANZANARES
ASSESSORA JURÍDICA
O.A.B. 57.580/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3.120/98

(23 DE ABRIL DE 1.998.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO, E ACRESCE**
PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 2.611, DE 15 DE ABRIL DE 1.996.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. **PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 2º, da Lei nº 2.611, de 15 de Abril de 1.996:

“**ARTIGO 2º** - A gratificação prevista no Artigo corresponderá a 100% do valor de referência para os servidores e funcionários a quem estejam enquadrados até a referência “11”, para os demais servidores e funcionários a gratificação corresponderá a R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação de que trata o “caput” deste Artigo corresponderá a 1/12 do valor de referência pago aos servidores e funcionários no ano correspondente, proporcionalmente ao período trabalhado nos 12 meses anteriores, inclusive o mês da concessão da gratificação.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de Abril de 1.998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 5 1 0/98

(23 DE ABRIL DE 1.998.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO, E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.611 DE 15 DE ABRIL DE 1.996.**

Tal Propositura tem por finalidade em reduzir os valores despendidos pela Fazenda Municipal com o pagamento da gratificação instituída pela Lei nº 2.611/96, uma vez que a atual conjuntura econômica não nos permite manter o pagamento na forma até então prevista.

Ressalte-se que tal medida se faz necessária até mesmo para que consigamos manter o pagamento da referida gratificação sem comprometer as contas públicas, uma vez que devido ao alto valor que representa acaba influenciando pesadamente no limite constitucional fixado para os encargos com pessoal civil.

No mais, há que se destacar que a tal medida está sendo tomada por extrema necessidade, pois seria de nosso agrado poder continuar mantendo o pagamento na forma atual, uma vez que os funcionários da municipalidade fazem jus a esta gratificação pela dedicação e apego a coisa pública que têm demonstrado ao longo dos anos, o que constatamos pela oportunidade que tivemos de manter uma convivência mais próxima com eles na qualidade de então vice-prefeito e atualmente no cargo maior.

Destarte que a presente medida não irá prejudicar os funcionários que estejam enquadrados na faixas de referência de 01 a 11, uma vez que estes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 5 1 0/98

(23 DE ABRIL DE 1.998.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 3 6

(22 DE SETEMBRO DE 1997)

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação a artigo 1º, da Lei nº 2.611, de 15 de abril de 1.996 e outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º, da Lei nº 2.611, de 15 de abril de 1.996:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores ativos da Municipalidade, no mês de junho de cada exercício, obrigatoriamente, gratificação salarial."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Setembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP/11 e publicada no Quadro de Editais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRASAvenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

LEI Nº 2 611

(15 DE ABRIL DE 1996)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL, LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL, ESTABELECEER NORMAS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores ativos da Municipalidade, gratificação salarial, no mês de abril, do corrente ano, e obrigatoriamente no mesmo mês a cada exercício subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação salarial mencionada no caput deste artigo, será extensiva aos inativos e pensionistas estatutários da municipalidade, exceto aos servidores que estiverem em gozo de licença médica por prazo superior a 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º - A gratificação prevista no Artigo 1º, corresponderá a 1/12 da remuneração paga aos funcionários e servidores no ano correspondente, proporcionalmente do período trabalhado nos 12 meses anteriores, inclusive o mês da concessão da gratificação, excluindo-se dos cálculos, as horas extraordinárias.

ARTIGO 3º - A gratificação salarial estabelecida, tem caráter exclusivo e independente, não se incorporando para qualquer efeito legal ao salário e ou vencimento dos servidores, bem como não se efetuará descontos ou contribuição de encargos sociais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 6 1 1

(15 de Abril de 1.996.)

ARTIGO 4º - Ao funcionário público estatutário, quando da concessão de sua aposentadoria, fará jus ao recebimento proporcional da Licença-Prêmio pecuniária, antes de completar o quinquênio de efetivo exercício, desde que já tenha sido beneficiado no mínimo com 2 (duas) Licença-Prêmio quinquenárias.

ARTIGO 5º - O funcionário público municipal, de provimento efetivo, que tenha exercido o cargo de Prefeito Municipal, terá incorporado em seus vencimentos o benefício constante do parágrafo único, artigo 145 da Lei nº 2.418/94.

ARTIGO 6º - O funcionário público municipal, contratado sob o regime C.L.T., que tenha no mínimo 12 (doze) anos de serviços na Municipalidade, na data de promulgação desta Lei, esteja investido em cargo público comissionado, que tiver ou vier a completar 30 (trinta) meses no cargo comissionado respectivo, passará a ter incorporado a seus vencimentos, a diferença pecuniária do cargo público a função celetista, correspondente às faixas salariais vigentes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Abril de 1.996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 607-98

Em 23 de Abril de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 1 0 - Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO, E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.611, DE 15 DE ABRIL DE 1.996.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SEPATTO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

